



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 96/2019  
Proc. nº 2.759/2019

Itanhaém, 14 de março de 2019.

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei Complementar nº 207, de 14 de março de 2019, que “**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 117, de 24 de março de 2011 e dá outras providências**”, originária do **Projeto de Lei Complementar nº 2/2019**, de autoria da Mesa Diretora, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 25 de fevereiro p.p, conforme **Autógrafo nº 10/2019**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Alder Ferreira Valadão  
DD. Presidente em exercício da Câmara Municipal de Itanhaém

CM ITANHAÉM - 669/2019 - 15/03/19 15:11:36

DE DA. 25/2019



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 14 DE MARÇO DE 2019

**“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 117, de 24 de março de 2011 e dá outras providências”.**

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Complementar nº 117, de 24 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os cargos de direção das Divisões de Processo Legislativo, Patrimônio e Suprimentos, Finanças e Serviços Internos e da Diretoria Jurídica ficam transformados em funções gratificadas, mantidas inalteradas as respectivas atribuições e competências constantes da Lei Complementar nº 91, de 12 de setembro de 2008.” (NR)

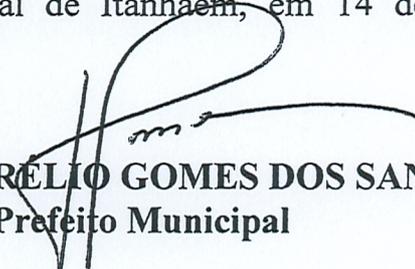
**Art. 2º** - O artigo 4º da Lei Complementar nº 117, de 24 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica criada a Diretoria Jurídica dirigida por Diretor Jurídico no exercício da função gratificada.” (NR)

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 14 de março de 2019.

  
**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

Diretora.

2019.

Registrada em livro próprio. Proc. nº 2.759/2019.  
Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa

Departamento Administrativo, em 14 de março de

  
**WILSON CARLOS DO NASCIMENTO**  
Secretário de Administração